

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, CNPJ n. 32.858.516/0001-68, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JUAREZ CONRADO DANTAS JUNIOR e por seu Secretário Geral, Sr(a). FRANCISCO JOSÉ DE FRANÇA;

E

SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A; empresa estabelecida à Av. Princesa Isabel, 629 - Sala 602 - Centro - Vitória – Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.273.768/0001-74, neste ato representado pelo Sr. MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO COLETIVO de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Empresas de Processamentos de Dados e Serviços de Informática Birôs, Casas de "Software", Consultorias de Sistemas, Educação em Informática, Comércio, Aluguel e Manutenção de Equipamentos de Informática e Similares, Empregados e Funcionários das Instituições de Processamento de Dados das Administrações Diretas, Indiretas e Fundações Federais, com abrangência territorial em Sergipe**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2026

A partir de 01/05/2024, passa a vigorar o piso normativo no valor de **R\$ 1.480,00 (mil e quatrocentos e oitenta reais)**, e a partir de 01/05/2026, passa a vigorar o piso normativo no valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, que será o menor salário percebido pela categoria dos trabalhadores em tecnologia da informação e comunicação de dados, abrangendo os trabalhadores: **CONFERENTES, FITOTECÁRIOS, PREPARADORES, RECEPCIONISTAS, ATENDENTES, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e SERVIÇOS GERAIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os DIGITADORES, DIGITALIZADORES, OPERADORES DE TELEMARKETING e CALCENTER, AUXILIARES DE INFORMÁTICA e INSTRUTORES** receberão um salário de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os trabalhadores que auxiliam no controle e fechamento das operações e atividades efetuadas em unidades de retaguarda, bem como aqueles voltados para a operacionalização de sistemas bancários multifunções, inclusive os trabalhadores que exercem as atividades de Caixa Rápido, estarão abrangidos por esta convenção e terão salário no valor **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os responsáveis por grupo, projeto ou setor, denominados de **CHEFE, ENCARREGADO, LÍDER DE TURMA e SUPERVISOR**, terão salário de **R\$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais)**, mais gratificação de função conforme amplitude estabelecida na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os trabalhadores abrangidos neste ACORDO COLETIVO não deverão perceber valores inferiores ao piso mínimo da categoria.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Os salários percebidos, acima do valor do Piso Normativo (cláusula terceira e seus parágrafos), serão reajustados aplicando-se o INPC acumulado do período sobre o salário vigente no dia 30 de abril de 2024.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** Os reajustes antecipados concedidos pela empresa, e registrados na CTPS do trabalhador como antecipação salarial, poderão ser compensados quando do pagamento do reajuste salarial pactuado nesta ACT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As empresas que contratarem trabalhadores a partir de maio de 2024 e ainda estiver sendo negociado o percentual de reajuste desta ACT 2024/2025 reajustarão os salários dos mesmos com base no percentual definido, e com a sua retroatividade a maio de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente, em moeda corrente ou em depósito bancário na conta corrente do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador deverá fornecer aos empregados, no dia do pagamento dos salários, os contracheques com discriminação das verbas e importâncias correspondentes aos descontos efetuados, assim como a importância do depósito de FGTS

#### **CLÁUSULA SEXTA - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO**

Os acertos de irregularidades, para menos, no pagamento aos empregados serão efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de pagamento do salário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras prestadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- a) 50% (cinquenta por cento) de Segunda à Sexta;
- b) 100% (cem por cento) aos Sábados, Domingos e Feriados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão pagas as horas extras, habitualmente trabalhadas, pela média, por ocasião do pagamento de férias e 13º salário. Entendem-se como HORAS - EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS quando no período considerado (aquisitivo de férias ou aquisitivo de 13º salário), o empregado que tenha trabalhado em regime de hora extra, no mínimo, em 08 (oito) meses consecutivos ou 10 (dez) meses alternados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em comum acordo entre empregador e trabalhador, as horas extras poderão ser compensadas com folga em outro(s) dia(s) do mês, dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes à ocorrência, e limitadas à quantidade mensal em 36 (trinta e seis) horas, e somente para as horas extras realizadas de segunda a sábado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados deverão ser pagas com o percentual estabelecido no caput desta Cláusula, não podendo ser compensadas com folgas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

No período noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, a hora de trabalho terá duração de 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), incidindo o Adicional Noturno para todos os profissionais do setor de informática.

#### **CLÁUSULA NONA – ANUÊNIO**

A partir do décimo terceiro mês de admissão, as empresas poderão pagar anuênio a todos os seus empregados, por cada ano trabalhado, no valor equivalente a 1% (um por cento) do respectivo salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Será devido o auxílio alimentação no valor facial de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por dia efetivamente trabalhado a partir de maio 2024.

A partir de maio/2025 o valor do ticket será reajustado para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os créditos no cartão alimentação estarão liberados até o primeiro dia do mês a ser trabalhado. As empresas que ainda não cumprem esse prazo terão noventa dias para se adequarem a partir da data da homologação desta ACT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas empregadoras poderão descontar até 3% (três por cento) do valor do auxílio alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - as trabalhadoras em licença maternidade receberão o auxílio alimentação em todo o seu período, e os demais trabalhadores quando estejam de férias, licença médica ou afastados pela Previdência Social, limitados a 60 (sessenta) dias, também terão direito ao benefício e a quantidade de tickets a ser fornecido será igual ao número de dias que faria jus se estivesse trabalhando.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que recebem alimentação fornecida direta pela empresa, nas férias a mesma pagará em espécie o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VALES TRANSPORTES**

As empresas deverão conceder o "Vale-Transporte", instituído pela Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com alteração da Lei nº 7.619/87 e de seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.247/87.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empregadora que fornecer transporte, por qualquer meio aos empregados poderá descontar até 6% (seis por cento) do valor do salário, conforme permitido pela legislação que regulamenta o vale transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso algum trabalhador, por qualquer motivo, se recuse a utilizar-se do transporte fornecido diretamente pela empregadora, ficará esta última desobrigada de qualquer ônus para com tal direito, não estando obrigada ao fornecimento do vale transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas obrigam-se a fornecer o vale-transporte até o dia primeiro de cada mês a ser trabalhado. As empresas que ainda não cumprem esse prazo terão noventa dias para se adequarem a partir da data da homologação desta ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE CULTURA**

As empresas tributadas com base no Lucro Real devem conceder Vale-Cultura para seus trabalhadores instituídos pela Lei 12.761, de 27 de dezembro de 2012, com o objetivo de garantir meios de acesso e incentivar a participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil, sendo esse benefício opcional para as empresas optantes pelo Simples e tributadas com base no Lucro Presumido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor do Vale-Cultura é de R\$ 60,00 mensais, passando a valer na data do registro desta ACT no MTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As empresas abrangidas pela presente convenção devem oferecer assistência médica e odontológica para os trabalhadores, em regime de coparticipação, sendo 50% do empregado e 50% do empregador do valor da mensalidade, contemplando este item na planilha de custo ou cotação de preço, no "Montante B".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado as empresas deverão pagar o valor correspondente a dois pisos normativos que estejam sendo pagos aos seus empregados à época do sinistro. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no mês da ocorrência, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE NOTURNO**

As empresas fornecerão transporte, no horário compreendido entre as 22h00 e às 06h00 da manhã do dia seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Caso as empresas venham a introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção, com impacto potencial sobre o nível de emprego atual, proporcionará cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atingidas pelas novas técnicas de modo a lhes permitir o acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, àqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa poderá subsidiar, no todo ou em parte, a participação do empregado em cursos afins a suas atividades, sendo facultado o reembolso do investimento por ocasião de eventual rescisão de contrato imotivada e de iniciativa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante a autorização da empresa, poderá ser flexibilizado o horário de trabalho, sem prejuízo das atividades executadas pelos empregados, que participem de cursos técnicos, graduação, especialização, mestrado e doutorado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

Os trabalhadores das empresas abrangidas nesta Convenção poderão receber Adicional de Qualificação (AQ) a partir de 1% sobre os salários, mediante comprovação de certificação e ou conclusão de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado na sua área de trabalho, observado o grau de qualificação bem como o programa de formação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO ESTUDANTE**

As empresas abonarão a falta do empregado que mediante comunicado com 72h00min de antecedência e comprovação, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em escola técnica ou instituição de ensino superior, ou a prestação de prova escolar obrigatória, desde que matriculado em curso regular de instituição de ensino.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração normal do trabalho para os trabalhadores nas atividades de digitação, conferentes, fitotecários, preparadores, instrutores, operadores de telemarketing, atendentes, auxiliares de processamento de dados e auxiliares de informática será de até 36h00min semanais, nas demais atividades a jornada de trabalho será de até 40h00min semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão observar as disposições estabelecidas na legislação pertinente vigente no tocante ao controle da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de ponto, desde que respeitados os requisitos legais estabelecidos para o sistema alternativo eletrônico utilizado, e em plena conformidade com as exigências da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Na digitação, será adotada a prática de intervalos de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, conforme a NR-17.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cumprimento do referido intervalo é legal e obrigatório, de responsabilidade do próprio empregado e do seu superior imediato, podendo ser usado para a prática de exercícios de relaxamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais para as trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396 parágrafo único da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO**

As empresas poderão escalar empregados no regime de sobreaviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do momento em que o empregado de sobreaviso for solicitado a atender à empresa, o sobreaviso cessará, passando a remuneração a ser efetuada por horário extraordinário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas implantarão a estrutura necessária ao cumprimento integral da NR-17 e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas providenciarão a realização dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais para seus empregados, nos termos da Legislação vigente, garantindo ao empregado acesso aos resultados, conforme NR 7- item 7.4.4.2.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os exames serão somente aqueles que a lei determina como obrigatórios, caso o médico da empresa ou por ela indicado, julgue necessário exame complementar, a empresa deverá assumir o custo dos exames solicitados, desde que relacionados ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de dispensa do empregado, desde que decorrido o prazo legal relativo a periodicidade do exame médico, as empresas realizarão exames demissionais de conformidade com a NR 7.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos obedecerão ao que está versado nas normas da Previdência Social, bem como nas legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas aceitarão o atestado médico fornecido ao empregado, no caso em que se justifique o acompanhamento do filho menor hospitalizado, até 04 (quatro) dias por internação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas aceitarão o atestado de acompanhamento do filho menor em duas consultas médicas por ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício que trata o § 1º será extensivo ao empregado que tenha a guarda legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Será garantido o livre acesso do dirigente sindical, nas dependências das Empresas, para suas atividades sindicais, assegurando-se sempre a manutenção da ordem e dos bons costumes. Quando os serviços forem executados nas dependências do Contratante, serão observadas as normas do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Sindicatos poderão afixar comunicados de interesse dos trabalhadores nas dependências das empresas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos seus empregados associados ao SINDTIC-SE, com a concordância expressa destes, de acordo com relações fornecidas pela entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: **Caixa Econômica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

As empresas descontarão, no primeiro mês de vigência do presente acordo, 1% (um por cento) dos empregados a título de desconto assistencial, ressalvado a estes opor-se ao mencionado desconto, por escrito ao SINDTIC-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente ACT no MTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O total descontado será depositado no prazo de 3 (três) dias úteis, na conta bancária do SINDTIC-SE: **Caixa Econômica Federal, Agência 2186, Tipo 003, C/C 786-5, após a aplicação do desconto. No dia seguinte, as relações nominais das consignações juntamente com o comprovante do depósito serão enviadas ao SINDTIC-SE.**

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

As empresas reconhecerão a representação por Local de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comissão por local de trabalho terá as seguintes funções:

- Interagir com as empresas no sentido de dar encaminhamento e solução dos problemas de interesse mútuo;
- Zelar pela implantação dos Acordos e Convenções Coletivas;
- Zelar pela aplicação das conquistas e para melhoria das condições de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A organização terá a seguinte composição, por local de trabalho:

- Um (01) membro titular e um (01) membro suplente, quando o número de empregados, por local de trabalho, for igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A escolha dos representantes será por eleição, encaminhada pelo SINDTIC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O mandato do representante por local de trabalho será de 01 (um) ano, permitida a reeleição, desde que não ultrapasse a dois mandatos consecutivos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante o prazo do mandato previsto no § 4º, fica assegurada estabilidade no emprego ao representante por local de trabalho, desde que titular.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os representantes por local de trabalho só poderão ser desligados por justa causa, término de contrato onde estejam alocados ou por motivo econômico-financeiro, devidamente comprovados em procedimentos administrativos que lhes garanta o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de estabilidade previsto no § 5º, em caso de desligamento sem justa causa, cujos contratos estejam em vigência, ficam as empresas obrigadas a indenizar o período restante da estabilidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As disposições constantes do presente instrumento normativas ficam automaticamente prorrogadas até que seja assinado um novo ACT (ACORDO COLETIVO de Trabalho).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - As cláusulas do presente instrumento normativo que trata de situações econômicas vigorão de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira e nos seus parágrafos e na Cláusula Quarta e o Auxílio Alimentação estabelecido na Cláusula Décima Segunda e nos seus parágrafos, serão devidos a partir dos salários do mês de **maio/2024**, ficando assegurada ao trabalhador a retroatividade do período compreendido entre o mês da data base e o da assinatura ou homologação do presente ACT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As diferenças salariais e do auxílio alimentação apuradas com base nos valores aqui estabelecidos, deverão ser pagas em parcela única, a partir do mês subsequente ao registro do presente ACT junto ao MTE.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa do piso mínimo estabelecido no "caput" da cláusula terceira deste ACORDO COLETIVO de Trabalho por cláusula descumprida, em favor do sindicato que sofrer a infração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando normatizar e disciplinar os percentuais de encargos sociais nas licitações públicas, fica estabelecido que o percentual mínimo de **85,41%** (oitenta e cinco, quarenta e um por cento) calculado sobre o total da remuneração da mão de obra, conforme planilha de cálculo do "Anexo I" passa a ser parte integrante desta Convenção objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser majorado em função das peculiaridades do serviço.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RETROATIVIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tendo em vista a ausência de CONVENÇÃO COLETIVA ou ACORDO COLETIVO, fica estabelecido o pagamento da diferença entre o salário de demissão e o salário base definido na cláusula terceira.

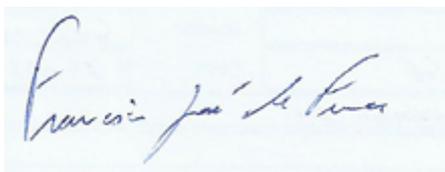
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ainda, será devido o valor retroativo de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, por mês trabalhado, a contar de maio/2016 até maio/2024.



JUAREZ CONRADO DANTAS JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE



FRANCISCO JOSE DE FRANCA

Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE

MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO

Diretor da Spassu

SPASSU TECNOLOGIA E SERVICOS S. A

## ACT SPASSU - ATUAL.pdf

Documento número #8a09f7e3-8768-4823-8c80-e8a6a6a2bf30

Hash do documento original (SHA256): 0959c73d482ad7ed7459197babf47aad8b840e5792056ddb7694f3d2edf4832f

## Assinaturas

 **MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO**

CPF: 862.638.387-87

Assinou como representante legal em 14 mar 2025 às 08:55:00

## Log

- 13 mar 2025, 06:22:15 Operador com email dp@spassu.com.br na Conta 8dc937aa-e212-4843-9626-e62fac84aa89 criou este documento número 8a09f7e3-8768-4823-8c80-e8a6a6a2bf30. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2025 (06:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2025, 06:22:16 Operador com email dp@spassu.com.br na Conta 8dc937aa-e212-4843-9626-e62fac84aa89 adicionou à Lista de Assinatura: malini@spassu.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO e CPF 862.638.387-87.
- 14 mar 2025, 08:55:00 MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail malini@spassu.com.br. CPF informado: 862.638.387-87. IP: 138.99.33.179. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3484414 e longitude -40.2841965. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1151.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 mar 2025, 08:55:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8a09f7e3-8768-4823-8c80-e8a6a6a2bf30.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8a09f7e3-8768-4823-8c80-e8a6a6a2bf30, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).